Ofício RSM n.º 042/2023-PC
JUR.
Santa Cruz do Sul, 02 de fevereiro de 2023

A/C Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exmo. Sr. **Luiz Afonso Senna** - Conselheiro Presidente da AGERGS

C/C Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella** - Secretário de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

C/C Secretária de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul ("SEPAR")

- Exmo. Sr. **Pedro Maciel Capeluppi** - Secretário de Parcerias e Concessões

Referência: Atraso na aplicação do 2º Reajuste Tarifário

Assunto: Requer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do atraso na aplicação do 2º Reajuste Tarifário e da perda de receita deste decorrente

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, n.º 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem através da presente, com o devido respeito, apresentar requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do atraso na aplicação do 2º Reajuste Tarifário, o que faz nos termos que seguem:

A Rota de Santa Maria assumiu o controle do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão nº 20/2021, no dia **30 de agosto das 2021**, conforme súmula n.º 2021000588600 do termo de Arrolamento publicado no DOE-RS, sendo essa a data de início da cobrança nas praças PP2 e PP3.

Anualmente, essa também deve ser a data base considerada para o reajuste contratual.

É o que prevê o Contrato de Concessão, na Cláusula 16.3.2, que dispõe com clareza que a data-base para o reajuste da Tarifa de Pedágio será realizado sempre "*no mesmo dia e mês*" em que foi realizado o primeiro reajuste tarifário, que no caso do presente Contrato de Concessão é representado pelo dia 08, e pelo mês de agosto.

Por sua vez, a Cláusula 16.3.1. prevê que "A *TARIFA DE PEDÁGIO terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio das praças PP2 e PP3 considerada a data-base para os reajustes da Tarifa de Pedágio*.": ou seja, dia 30/08.

Importante salientar também que a Lei de Processo Administrativo (Lei nº 15.612/2021), assim como a Lei Federal, prevê no art. 84, §3º que os prazos fixados em meses ou em anos (como é o caso do reajuste) "contam-se data a data". De modo que o reajuste anual (ou em 12 meses) deve ocorrer no dia de mesmo número dos anos subsequentes (ou seja, dia 30/08 de cada ano).

Da mesma forma, o cálculo não é realizado em dias ou em horas, não havendo referência no Contrato de que o reajuste seria promovido "no mesmo dia e hora" do início da cobrança – mas apenas no mesmo dia e mês. Sendo considerado o mesmo dia e mesmo mês, o reajuste é devido desde as 00hh00 da data de referência (30/08), com base na interpretação contratual e legal da contagem desse prazo.

Ou seja, à luz do Contrato e da legislação, não há dúvidas de que a data base de reajuste da Concessão é 30/08/2021.

Ocorre que, em 26/08/2022 o Conselho Superior da AGERGS se reuniu em Sessão Extraordinária para julgamento da Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio ("Revisão Ordinária da Tarifa") da Concessão, oportunidade em que fixou a tarifa de pedágio em R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para a Categoria 1 de veículos, tendo como fundamento os cálculos promovidos pela Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros da AGERGS ("Diretoria de Tarifas"). No que importa ao presente, a AGERGS fixou indevidamente na RED 660 a data de aplicação do reajuste como o dia 31 de agosto de 2022, ou seja, atrasou a sua aplicação em 1 (um) dia.

A Rota de Santa Maria apresentou manifestação prévia à Sessão, alertando sobre o atraso no reajuste que estava sendo imposto, mas sua manifestação não foi acatada pelo Conselho que acabou, com isso, gerando um evento de desequilíbrio contratual que deve ser recomposto.

Em outras palavras, tendo em vista a data-base para troca de tarifa, o dia 30 de agosto, e que o valor de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para a Categoria 1 de veículos, deveria ter sua cobrança iniciada às 00h00min da data de referência, o ato administrativo constante da RED 660 não só contrariou frontalmente o Contrato e a Lei, como implicou em frustração da receita tarifária devida à Concessionária conforme prevê o Contrato.

Com isso, houve perda de receita da diferença entre a tarifa antiga e a tarifa reajustada, quantificada em R$ 13.387,00 conforme o extrato em anexo, sendo certo que esse valor deve ser objeto de recomposição em processo revisional, considerando o disposto nas Cláusulas 19.3.2, 19.3.3 e 20.1.1.1 do Contrato.

A Concessionária, tendo em vista o Item 20.1.1. do Contrato de Concessão, traz no presenta a descrição do fato, seus impactos, assim como sugere que a recomposição ocorra através de desembolso do Poder Concedente ou, subsidiariamente, através de revisão tarifária.

Requer também que tal evento e seus efeitos sejam considerados no próximo processo revisional a ser realizado. Ainda, requer-se o recebimento da presente informação com a finalidade de assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Estando o presente já integralmente instruído, requer-se, na forma do item 20.2.5 que a AGERGS aprecie e emita decisão em até 60 (sessenta) dias.

A Rota de Santa Maria solicita ser informada dos andamentos e despachos, e, sobretudo, que lhe seja oportunizado prazo para manifestação antes de decisões efetivas de mérito.

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Concessionária Rota de Santa Maria S.A.
Rafael Cardoso Barros | Jurídico